RESOLUÇÃO Nº 2.082/2020

Publicada no DOE de 23.10.2020, p. 39

Aprova as diretrizes gerais para elaboração do PLANO EXTRAORDINÁRIO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária por webconferência no dia 20.10.2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7047.2020.0022694-55, e ainda o quanto deliberado pela Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial, em sessões por webconferência nos dias 13, 15 e 19.10.2020,

- Considerando o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, instalado o momento excepcional de Pandemia ocasionado pelo Novo CoronaVírus, decretado pelas autoridades nacionais, estaduais e municipais, no contexto de orientações internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Considerando o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, em que se define a suspensão das atividades presenciais na Educação Básica e no Ensino Superior no Estado da Bahia;
- Considerando a RESOLUÇÃO nº 1.423/2020 do CONSU UNEB, publicada no DOE de 13.08.2020, que aprova os Documentos Referenciais concernentes às AÇÕES ACADÊMICAS e GESTÃO DE PESSOAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB;
- Considerando a RESOLUÇÃO nº 1.430/2020 do CONSU UNEB, publicada no DOE de 09.10.2020, que autoriza o retorno das atividades de Ensino POR MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA nos Cursos de Graduação presencial, no âmbito da UNEB.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Aprovar as Diretrizes Gerais para elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de ensino de graduação no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.
- § 1º. O Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares para o Ensino de Graduação é uma proposta pedagógica emergencial para a realização de atividades não presenciais em situação de distanciamento social determinado pelas autoridades de saúde pública.
- § 2º. Caberá aos Colegiados de Curso elaborarem o Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de ensino de graduação específico de cada curso, aprovado pelos respectivos Departamentos.

- § 3º. Os colegiados, no momento de construção do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de ensino de graduação, poderão prever atividades curriculares interdepartamentais para que os/as estudantes possam cursar atividades de ensino de graduação ofertadas por quaisquer colegiados/departamentos.
- § 4º. As Diretrizes Gerais para elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de ensino de graduação compõem o anexo único desta Resolução.
- **Art. 2º.** O período de execução do Plano de Oferta Extraordinário de Componentes Curriculares e demais atividades de ensino de graduação compreenderá aquele estabelecido em calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.
- **Art. 3º.** Os casos omissos ou as dúvidas serão analisados pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de Curso.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 22 de outubro de 2020.

Djalma Fiuza Almeida

Presidente da Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial do CONSEPE

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSEPE

^{*}OBSERVAÇÃO: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.082/2020

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO EXTRAORDINÁRIO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

- **Art. 1º.** O Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de ensino de graduação é uma proposta pedagógica emergencial para a realização de atividades não presenciais em situação de distanciamento social, determinado pelas autoridades de saúde pública.
- § 1º O Plano de Oferta elaborado pelo Colegiado de Curso, garantida a escuta e a manifestação das representações discentes, será fundamentado pelo Regimento Geral da UNEB e pela Resolução CONSU nº 1.430/2020, levando em consideração: as orientações atualizadas das autoridades dos órgãos de saúde, bem como da OMS, a regulamentação do trabalho remoto no estado da Bahia, as análises do diagnóstico "Nós por nós" realizado na UNEB, o plano de conectividade apresentado pela Reitoria.
- § 2º. O Plano de Oferta deverá especificar os componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação que serão ofertados, indicando:
 - I. Tipo de atividade de ensino de graduação;
 - II. Duração;
- III. Quantidade mínima e máxima de estudantes definida pelos Colegiados de Curso, em função das especificidades de cada curso e de cada componente curricular ou atividade a ser ofertada;
- IV. Estudantes, público-alvo de cada componente curricular ou atividade ofertada;
- V. Carga horária semanal de atividades síncronas e assíncronas, observadas as recomendações da OMS em relação à saúde no trabalho;
- **VI.** Ações pedagógicas síncronas e assíncronas, realizadas por mediação tecnológica;
- **VII.** Estratégia(s) de avaliação, indicando os critérios de avaliação e a quantidade de instrumentos avaliativos:
- **VIII.** Cronograma do componente curricular e demais atividades de ensino de graduação a serem ofertados; e,
 - **IX.** Docente(s) responsável(eis) pelo componente curricular e demais atividades de ensino a serem ofertados.
- § 3º. A codocência poderá ser realizada, sendo os componentes curriculares e as atividades de ensino de graduação ofertados de maneira colaborativa entre docentes.
- § 4°. Entende-se por atividades online síncronas e assíncronas:

- I. São atividades síncronas aquelas cuja interação entre professores e estudantes acontece ao mesmo tempo e local (internet), via ambiente virtual de aprendizagem. Ex.: Discussão via chat, oferecimento de aulas via webconferência, apresentação de trabalhos via webconferência, webinar ao vivo, dentre outras; e,
- II. Entende-se por atividades assíncronas aquelas cujas interações entre professores e estudantes acontecem não ao mesmo tempo e local (internet). Ex.: Realização de trabalhos em grupo a distância, grupo de estudos virtuais, elaboração individual de um trabalho, de uma prova, visualização de webinar gravado, visualização de vídeoaula gravada, dentre outras.
- **Art. 2º.** Deve ser priorizada a oferta de componentes curriculares e atividades de ensino de graduação que possa viabilizar a integralização curricular de estudantes concluintes, o vínculo institucional dos ingressantes e o atendimento a diferentes turmas.

Parágrafo Único: O quantitativo de componentes curriculares e atividades de ensino de graduação a ser ofertado deverá ficar a critério de cada Colegiado de Curso.

- **Art. 3º.** Os componentes planejados para oferta semipresencial em 2020.1 podem ser priorizados, observando-se as especificidades de Cada Colegiado de Curso e a não existência de encontros presenciais, salientando que as atividades síncronas serão realizadas remotamente.
- **Art. 4º.** A realização do Estágio Curricular Obrigatório, quando possível, deverá ser executada através de mediação tecnológica, caso essa mediação seja uma condição prevista para as atividades profissionais do curso.

Parágrafo Único: Serão permitidas, em casos excepcionais, atividades presenciais de estágios dos cursos que exijam a obrigatoriedade dessas atividades, após aprovação da Comissão Setorial de Estágio, do Colegiado do Curso e com orientações do Comitê de Biossegurança, utilizando, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) fornecidos pela universidade, quando não forem fornecidos pela instituição onde o estágio é realizado.

- **Art. 5º.** A matrícula em componentes curriculares previstos no Plano de Oferta é facultativa e **não incidirá** no prazo máximo para integralização curricular.
- § 1º. No histórico escolar do estudante, serão registrados somente os componentes curriculares em que ele for aprovado.
- § 2º. O escore não sofrerá alteração durante a execução do Plano de Oferta Extraordinária.

- § 3º. Os componentes curriculares ou atividades de ensino de graduação cursados no Plano de Oferta Extraordinária serão validados no histórico escolar como oferta especial e não incidirão sobre o planejamento regular do curso.
- § 4º. Os estudantes que não tiverem condições ou que optarem por não realizar matrícula em componentes curriculares ou atividades de ensino de graduação desse Plano de Oferta Extraordinária não serão prejudicados no prazo de integralização curricular em seu percurso acadêmico.
- § 5º. O período (dias) destinado ao processo de matrícula discente ocorrerá de acordo com o calendário aprovado pelo CONSEPE:
 - Havendo a concordância e disponibilidade interdepartamental, a matrícula ocorrerá em duas etapas:
 - a) Primeira Etapa: a matrícula será exclusivamente destinada aos estudantes do colegiado/departamento ofertante;
 - b) Segunda Etapa: a matrícula será compartilhada entre os estudantes de quaisquer outros colegiados/departamentos;
 - II. Não havendo disponibilidade interdepartamental, a matrícula dos estudantes ocorrerá em uma única etapa prevista no calendário.
- **Art. 6º.** Caberá ao docente, ouvindo o Colegiado de Curso, a definição das estratégias de atividades remotas a serem realizadas no desenvolvimento do componente curricular e demais atividades de ensino.
- § 1º. As estratégias de atividades remotas poderão adotar a mediação tecnológica digital ou outras estratégias de contato não presencial.
- § 2º. As atividades online síncronas entre estudante e professor serão utilizadas sempre que possível.
- § 3º. O desenvolvimento da Monitoria de Ensino mediada por tecnologia deverá ser estimulado.
- **Art. 7º.** A oferta de componentes curriculares e demais atividades de ensino considerará que:
- § 1º. As atividades síncronas deverão ocorrer, preferencialmente, com o uso do suporte institucional online da Plataforma Microsoft Teams, sendo permitido o uso de demais plataformas de interação online.
- § 2º. As atividades assíncronas deverão ocorrer, preferencialmente, com o uso do suporte institucional online AVA Moodle UNEB, com suporte da UNEAD.

- § 3º. A Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) orientará e apoiará a criação de sala suporte e design das atividades por mediação tecnológica, para a viabilização do ensino remoto no contexto dos cursos presenciais, previsto no presente Plano de Oferta.
- § 4º. A PROGRAD e a UNEAD promoverão os processos de formação dos docentes para a execução do Plano de Oferta adotado pelos Colegiados de Curso quanto ao uso das plataformas institucionais.
- § 5º. O material elaborado para as atividades poderá compor o acervo didático do curso, desde que autorizado pelos(as) docentes e demais sujeitos envolvidos na elaboração e produção desse material, garantindo-se o reconhecimento da propriedade intelectual de autoria.

Art. 8º. Sobre as atividades avaliativas:

- § 1º. Recomenda-se que sejam realizadas, preferencialmente, de forma assíncrona, sem aplicação de instrumentos avaliativos em tempo real, com previsão de prazo de 03 (três) dias para a entrega de atividades avaliativas e com flexibilização de normas para a realização destas atividades.
- § 2º. As atividades pedagógicas e avaliativas desenvolvidas nos componentes curriculares e nas atividades de ensino ofertadas, em que haja matrícula de discentes com deficiência, transtorno, síndrome ou superdotação devem, respeitada a autonomia pedagógica dos(as) docentes e em diálogo com os Núcleos de Educação Especial (NEDE), garantir as adequações necessárias para a efetiva inclusão desses(as) acadêmicos(as).
- **Art. 9º.** Os procedimentos de planejamento acadêmico e de matrícula serão ajustados a fim de viabilizarem a execução do Plano de Oferta.

Parágrafo Unico: O desenvolvimento do Plano de Oferta compreenderá o período de 09 de novembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias letivos.

Art. 10. Os componentes curriculares e demais atividades de ensino que compõem o presente Plano Oferta Extraordinária constarão no Planejamento Acadêmico de Oferta, quando da realização dos próximos períodos letivos, como uma das formas de se evitar ou minimizar os prejuízos quanto à integralização do currículo.

DIAS LETIVOS	
Novembro	19
Dezembro	26
TOTAL	45